



**ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia quinze de junho de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Vigésima Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1000145-10.2018.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): CHARLOTTE GARCIA PERALTA, Advogada: Dra. Mariana Salinas Serrano, Advogada: Dra. Amanda Pretzel Claro, Advogada: Dra. MARCIA DE FIGUEIREDO CASSIO SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL SANTA LUCIA, Advogado: Dr. Ovídio Soato, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRAg - 465-17.2017.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA KAMILA CASAGRANDE SOARES, Advogada: Dra. Taisa Simone Barbieri, Advogado: Dr. Andre Zenha Wieliczka, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Aline da Mata Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1001843-40.2016.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNIR DE FREITAS GHOSN, Advogado: Dr. Rodrigo Souza Macedo, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): PULLMANTUR SA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que foi examinado o tema "CONTRATAÇÃO EM TERRITÓRIO NACIONAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COSTA BRASILEIRA E EM ÁGUAS DE OUTROS PAÍSES. EMBARCAÇÃO ESTRANGEIRA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL". **Processo: RR - 21290-16.2016.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDEVALDO LUIZ AMBONI, Advogado: Dr. Celso Ricardo Rodrigues dos Reis, Advogado: Dr. Eduardo Souza Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 12142-05.2017.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Flávia Campos Damato, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Alexis Rodrigues Moreira da Silva, Recorrido(s): CURINGA CAMINHOES LTDA, Advogada: Dra. Carla Rezende de Freitas, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, LUCIENE LAUREANO CARDOSO, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1877-63.2015.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: IBERO CRUZEIROS LTDA, Advogado: Dr. Luis Antonio Ferraz Mendes, JACKSON BOVING, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Carolina Freire Nascimento, Recorrido(s): COSTA CROCIERE SPA, COSTA CRUCEROS S.A., CRUISE SHIPS CATERING AND SERVICES INTERNATIONAL N.V, IBERO CRUCEROS S.A., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

abril de 2020. **Processo: ED-RR - 10746-41.2013.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: KELLY BENEDITO DE SOUZA, Advogado: Dr. Elaine dos Santos Pacheco, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1001209-54.2018.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): THIAGO LO SCHIAVO, Advogado: Dr. Sérgio Galvão de Souza Campos, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1000922-56.2017.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Neville de Oliveira, Agravado(s): GLAUCIA GOMES RIBEIRO DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Luis Eduardo Pantolfi de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 101426-53.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FORSAFETY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de França Miranda, Agravado(s): DAYVID MAXIMO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A, Advogada: Dra. Marcella Ferreira e Cruz, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 21966-68.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FRANCIELI CINARA DE LIMA, Advogado: Dr. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 11246-07.2016.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sergio Francisco Bilharva, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, LUCINETE APARECIDA MAZIERO BENITEZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10597-06.2013.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, JACQUES DE MELLO ARAUJO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10265-94.2020.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): PIMENTA & MARTINS PROMOTORA DE VENDAS E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcio Daniel Vergara Gomes, QUEZIA DIOVANA CARVALHO VARGAS, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogado: Dr. Leonardo Nascimento Araújo, Advogado: Dr. Andreia da Cunha Pereira Faria, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Thiago Fernandes Duarte, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 2270-12.2012.5.01.0264 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, NEUSIMAR PORTELLA DA SILVA VIANNA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1301-87.2017.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUDMILA ROSA MARQUES, Advogado: Dr. Andre Zenha Wieliczka, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1225-42.2014.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, FLAVIO PERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 627-10.2019.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, VALDEMAR BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Advogado: Dr. Vantuilto Geovanio Pereira da Rocha, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Joao Paulo Pereira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 503-61.2015.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERGIO SANTA MARIA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 240-32.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andrea Lino Lopes, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 1798-64.2015.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BRUNA MONIQUE TASCA, Advogada: Dra. Giselle Ferreira Lima Raulino de Souza, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): IBERO CRUZEIROS LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): COSTA CROCIERE SPA, COSTA CRUCEROS S.A., IBERO CRUCEROS S.A., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 461-40.2018.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): DIANA RAUBER RODRIGUES, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Dra. Giselle Ferreira Lima Raulino de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 449-78.2014.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALINIE GIZELI LAURINDO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1002091-92.2017.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CLAUDIA APARECIDA MOTA MARTINS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Marco Aurélio valle Barbosa dos Anjos, Advogado: Dr. Henrique Fittipaldi Lopes, Advogada: Dra. Virgínia Silvério Rodrigues, Advogado: Dr. Lucianne da Silva Pampolha, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ADC 58. EFEITO VINCULANTE"; conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ADC 58. EFEITO VINCULANTE", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar que, no caso concreto, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada rigorosamente a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se quando da liquidação da sentença, os seguintes parâmetros: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-e ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais); (c) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto no ATO SEGJUD.GP Nº 202/2019 do TST; (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO PROPOSTA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467.2017. REQUISITOS ATENDIDOS. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 219, I, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA.", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios assistenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 100435-67.2019.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ESSUERIJANE DOS ANJOS ARAUJO, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Machado dos Santos, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RRAg - 20462-38.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fabiano Zouvi, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, DERLI MONTICELLI DOS REIS, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Edeimar Soratto, Advogado: Dr. Rafael de Souza Giassi, Advogado: Dr. Valerim Braz Fernandes, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 1001370-65.2019.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Recorrido(s): CRISTIANE DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Walter Lívio Maurano, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Benedito Marques Ballouk Filho, Advogada: Dra. Thays Cristina de Souza Barreto, Decisão:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RR - 1001029-11.2019.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ÁGUAS MARINHA, KELLY CRISTINA DAS MERCES, Advogado: Dr. Daniel Franco Pedreira, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RR - 1000779-40.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): INFRASEG PROTEÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Cândido Faria, Advogado: Dr. Dennys Roman, MARIA CATARINA DO CARMO, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 1000563-55.2016.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procuradora: Dra. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, SINVALDO DOS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 102040-14.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Advogada: Dra. Juliana Lívia Antunes da Rocha, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Advogado: Dr. Oslon do Rego Barros, JACQUELINE FREITAS NOVAES, Advogada: Dra. Vanessa da Conceição Silveira, Advogada: Dra. Débora Paredes Paiva, Advogada: Dra. Nargela Aniger Nascimento dos Santos, LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 101998-76.2017.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Recorrido(s): IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO, JOICE PORTO SANT ANA, Advogado: Dr. Vagner Qurino dos Santos, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 101196-72.2017.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): HLC TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Geraldo André Mascarenhas, JOSE CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonathan Aparecido Alves Vicente, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 101117-42.2018.5.01.0263 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): JORGE DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-165363/2021-08. **Processo: RR - 100960-35.2018.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fabiana Moraes Braga Machado, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, JOSE RENATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucia Maria Mendonca, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 100734-62.2019.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): NATALIA GARCIA HOMEM, Advogada: Dra. Fernanda Freitas do Nascimento, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 100668-58.2018.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Advogado: Dr. Adriana Lourenco Domingues, CLAUDIA MARIA VITAL DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 100496-62.2019.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'anna, Recorrido(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Eugenio de Brito Souza, DENILSON DANIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Elen Lucy Coimbra Gomes, Advogado: Dr. Rute Cecilia Anunciacao da Silva, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 100478-03.2018.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): LISYA DAS NEVES PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Themístocles Laudier de Faria Lima, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 100273-52.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, PAULO VICTOR BARBOZA PANICE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Junior, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 21781-68.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Recorrido(s): ROSEMEIRE DE LOURDES SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ana Emilia da Rosa Engracio, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 21431-40.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): JOECI SILVA BARBOZA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 20761-77.2019.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Dra. Denise Maria de Matos da Silva, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Recorrido(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., ROZELI VALDEREZ DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Caroline Martins Contiero, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 20583-65.2017.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Recorrido(s): CONAPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Eleni Moraes Barros, HOT NET SUL ELETROTECNICA LTDA - EPP, JEFERSON GONCALVES VRAGUE, Advogado: Dr. Ailton Barbosa Bezerra, Advogado: Dr. Armando José Sant'Anna Pitrez, Advogado: Dr. Arthur Guilherme Goetzke Pitrez, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 20549-91.2017.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Recorrido(s): SIMONE ANDREA ROLIN, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Lorenzi, VALTER BARBIERI, Advogada: Dra. Amanda Heberle Saretto, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 20187-20.2018.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Recorrido(s): CARMEM RAFAEL SALES, Advogado: Dr. Bruno Antônio Schürhaus, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Michele Forchesatto Valendorf, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 11282-06.2019.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ROSANGELA BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodolfo Noleto Caixeta, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10961-45.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): JOSE FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10775-60.2015.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO GOMES DE PAIVA, Advogado: Dr. Fátima Cristina do Nascimento Hobeica, Advogado: Dr. Sérgio Carlos Bronzato, FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 10569-87.2015.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogada: Dra. Flávia Mendonça Cenachi, Advogada: Dra. Luciana Sodré da Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10501-24.2014.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, MILTON SOARES, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10074-23.2019.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Zago, PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Willer Freitas F. da Silva, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 2123-55.2019.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): FRANCISCO GOMES MAGALHAES, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Macedo, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Advogada: Dra. Elaine Gotardi Candido, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 1354-80.2017.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Ângela Moisés Farias Lantyer, Recorrido(s): LUCILEIDE DE OLIVEIRA LIMA DOREA, Advogado: Dr. Josivaldo da Cruz Santos, PROJECT SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Pimenta de Araújo, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 296-90.2019.5.06.0122 da 6ª Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): MURILO QUEIROZ DA COSTA, Advogado: Dr. Waldemir Ferreira da Silva, PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001492-26.2018.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: LUCIANO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-RR - 10753-65.2019.5.15.0112 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: APARECIDA CONCEICAO DA ROCHA SANTOS, Advogada: Dra. Karina Freitas Moraes e Silva, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Antônio César de Souza, MEGA JJ - ASSEIO E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: ED-RR - 10447-95.2017.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: JOSILEIDE BATISTA SANCHES, Advogado: Dr. Teófilo Antônio dos Santos Filho, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: ED-RR - 1340-44.2018.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: JOSE EDSON DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-AIRR - 732-56.2018.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: DINO CESAR MORAIS DE MATTOS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Raquel Leite da Silva Santana, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Embargado(a): SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDIMOC, Advogado: Dr. Flávio Warumby Lins, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1002098-16.2017.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GUILHERME DE OLIVEIRA GANDOLFI, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000250-62.2016.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Agravado(s): DIEGO DAS GRACAS E SILVA FIGUEREDO SOUSA, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 170600-16.2007.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MONICA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Campanhã Beserra, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. (NOVA DENOMINACAO DE CREDICARD BANCO S/A), Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 108300-45.2008.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SEVERINO RODRIGUES DO Ó, Procurador: Dr. Marcos Gabriel Carpinelli Pinheiro,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 101628-68.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AMANDA EVELYN NEPOMUCENO RETTO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Mariana Pereira de Lima, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-RR - 25644-74.2016.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NILCELIA BARROS CAVALCANTE ZOTTINO, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Advogado: Dr. Larissa Moraes Cantero, Advogado: Dr. Adriana Karla Morais Cantero Mello, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero e Oliveira, Advogado: Dr. Thais Regina Olivieri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 21339-90.2016.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AGENCIAClick MIDIA INTERATIVA S.A., Advogado: Dr. Gabriela Locks, Advogado: Dr. Rafael dos Santos Galera Schlickmann, Advogado: Dr. Luis Felipe Batista Luz, Agravado(s): ALMAP BBDO PUBLICIDADE E COMUNICACOES LTDA., Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, DPZ&T COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Boriska Ferreira Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pereira Neto, FRANER RODRIGUES, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, GINGA COMUNICACAO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, MULLEN LOWE BRASIL PUBLICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, PUBLICIS BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Boriska Ferreira Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pereira Neto, SAFARI PRODUTORA DE MIDIA LTDA - ME, WUNDERMAN BRASIL COMUNICACOES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 20924-75.2014.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, JANAINA OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Advogado: Dr. Eduardo Haas, Agravado(s): SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 20587-73.2015.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ARTHUR EMILIO KURSTEN DE MATTOS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 20430-22.2014.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ANA KARLICE NASCIMENTO DE ÁVILA, Advogado: Dr. Eduardo Robaina Dias, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 12060-44.2016.5.03.0031 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PEDRO PAULO ALVES GENEROSO, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Agravado(s): COOPERCON - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Mateus Rosselis Pereira Suriani, UNIMED BELO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11972-13.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ROSIMARY DE BARROS SILVA, Advogado: Dr. Katia Elaine Mendes Ribeiro, Advogado: Dr. Sabrina Borges Martini, Advogado: Dr. Marcela Franco Camatari, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): NUTRI & VEGETAIS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Elisângela Urbano Batista, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11536-88.2016.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): OLGA MAGALI DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): D. CENTER DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Dra. Irani Martins Rosa Ciabotti, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11399-13.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ELIANA REGINA CORREA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11316-91.2014.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA., Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Agravado(s): FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Advogado: Dr. Manoel Olímpio Fernandes Rocha Filho, Advogado: Dr. Raquel da Silveira Elias Fernandes, FREDERICO DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Tânia Valéria Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11006-95.2018.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Domingos Antonio Fortunato Netto, Agravado(s): MIRELLE MANSO ARRUDA, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 10811-87.2014.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, DEBRIANE BÁRBARA SILVA DE MELO, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10646-59.2016.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, TATIANA PINHEIRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10468-82.2019.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AUTO POSTO ROMARIA LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ANTHONY GABRIEL FARIA, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Siade, Advogado: Dr. Almir Bento Correia, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 10068-33.2019.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): F K COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, LICIANE DIAS DA COSTA, Advogada: Dra. Caroline Araújo Gonçalves, Advogado: Dr. Gilberto Netto de Oliveira Junior, VFS SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RRAg - 5400-78.2008.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOAO BATISTA TELES DE SANTANA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Girotti Merighe, Advogado: Dr. João Armando Moretto Amarante, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1471-41.2014.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SOMARSIL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Agravado(s): DIRCEU RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1263-62.2012.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ DAVID COPELMAN, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 922-77.2015.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO DOS REIS SOUZA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 551-84.2016.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOSE EDINALDO DE ARAUJO JUNIOR, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): CONDOMINIO SOLAR DA CATALUNYA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria do Carmo Gadelha Grilo Vila, M I N DA SILVA, Advogada: Dra. Eliane Barbosa Carrion Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 474-57.2015.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EDVANIO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 22-32.2014.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LUCIENE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogado: Dr. Ana Pamplona Corte Real Forn, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1001244-11.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, SOLANGE PAMPOLIN DA SILVA PERES RAIA, Advogada: Dra. Zuleide Rodrigues de Melo Cezar, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 102047-71.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BEATRIZ DO CARMO DE SOUZA, Advogada: Dra. Gisela Feltrim Júlio Furtado, BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 101243-31.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Willians Belmond de Moraes, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Victor Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 100891-80.2019.5.01.0302 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nick Bassalo Antunes, JOANA DARQUE DOS SANTOS SEIXAS, Advogada: Dra. Sandra Helena Silvério de Medeiros, Advogado: Dr. Marcia Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 100757-29.2019.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JEANE VANESSA DE MELO CARDOSO, Advogado: Dr. Anna Carolina Vieira Cortes, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 100615-27.2018.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): DENISE VERISSIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Picelli, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 100588-83.2019.5.01.0264 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Agravado(s): ADRIANA DA COSTA PRADO, Advogada: Dra. Kátia Maria Nogueira, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 100069-94.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FABIO MONTEIRO, Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Diego Maldonado, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 21724-81.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRAS, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, J. M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Luiz Fernando Fernandez, MARCIO DERZETE DE MORAES, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Advogada: Dra. Geonice Pereira Bornhausen, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 21362-63.2017.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Eduardo Henrique Alves Garcez, Agravado(s): ANGELITA APARECIDA LEAL STACHELSKI, Advogado: Dr. Fernando Barretti, CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 20999-62.2019.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): GABRIELLE MADONNA OLIVEIRA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Alexander Teixeira Eberhardt, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 20750-15.2018.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Eduardo Bertoglio, Advogada: Dra. Greice Maria Feiten, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, LAUDI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro César Dal Magro, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 20587-25.2019.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): JOSIANI HELING HARMS, Advogado: Dr. Charles Rodrigues Requião, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 20081-40.2019.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Eduardo Henrique Alves Garcez, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, VANDERLEI DA CRUZ MACHADO, Advogado: Dr. Rosângela Maria Heineck, Advogado: Dr. Gina Helizabeth Marasini, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 20048-34.2019.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Maira Soares Bolico, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MATEUS SILVA, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Dr. Francisco Zimmermann de Almeida, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 17778-70.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): INSTITUTO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CIDADANIA E NATUREZA, LAURINILCE MOREIRA AMARAL, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Dorian dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alicia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 12497-12.2016.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): A. FERNANDEZ CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Jacette Berg, PEDRO GALDINO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. João Estevão Cortez Vannucchi, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 11959-64.2019.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, Agravado(s): MARCELO LOURENCO, Advogado: Dr. Eduardo Massaru Doná Kino, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 11446-07.2015.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOSE ANTONIO LEAL, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 11305-08.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Leonardo Tokuda Pereira, Agravado(s): ANA LUCIA DA CONCEICAO FERNANDES, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 11281-23.2014.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Dr. Fernanda Paulino, Agravado(s): EDIVAN CICERO DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 11220-97.2019.5.03.0073 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOAO GUILHERME SILVERIO DOS REIS, Advogada: Dra. Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Couto, Agravado(s): CONSTRUSTELL COMERCIO E CONSTRUÇOES LTDA, INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Roberto Andrey Correia dos Santos, Advogada: Dra. Jamile de Carvalho e Silva, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 2714-68.2015.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): LEOMARCOS ALVES DE SOUSA SOLANO, Advogado: Dr. Renan Araújo Barros, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 2585-77.2017.5.22.0103 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JULIAO, Advogado: Dr. Jose Keney Paes de Arruda Filho, Agravado(s): C.L.C CONSTRUÇÕES LTDA., MANOEL ELESBAO DE BRITO, Advogado: Dr. Pedro Marinho Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 1607-18.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Gianny Vaneska Gatti Felix, Agravado(s): ARIANE PEREIRA VITOR GOMES, Advogado: Dr. Rodrigo Alcini Rodrigues, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 1178-50.2018.5.08.0116 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PAGRISA PARA PASTORIL E AGRICOLA S/A, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Dra. Renata Gouvea Smith da Silva, Advogado: Dr. Renato Bentes Franco, Advogado: Dr. Gilson Pereira da Silva, Agravado(s): ANTONIO LUCAS DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Athayde Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1177-93.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): HABITUAL HIGIENIZAÇÃO LTDA., JONAS FAUSTINO NUNES, Advogado: Dr. André Gusthavo Martins Gomes Farias, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 1142-62.2019.5.10.0101 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): KELLY DE FATIMA DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. William Santos Goncalves, SELME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 799-84.2017.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): ANALICE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Augusto César Gomes de Almeida Maciel, PROSELI EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 473-22.2016.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, JOAO PAULO BAHIA PIPOLO, Advogada: Dra. Patricia Cunha Lima, Advogado: Dr. Filipe Santos Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): BRILHO ESTRELAR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ramon David de Araújo, Advogado: Dr. Afraedille de Carvalho Ribeiro, Advogado: Dr. Talita Cacim Derrico, EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIATURSA (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, MARCO DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Oliveira Vasconcelos Júnior, NEW PAPA COMERCIO E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, P P



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Oto Henrique Bahia Pipolo, Advogado: Dr. André Luis Oliveira Siquara da Rocha, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 444-05.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): KABALA ALIMENTOS EIRELI, VALDO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 351-73.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Erenise do Rócio Bortolini, Agravado(s): CLAUDINEIA BENTO GONCALVES, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Advogado: Dr. Ismael Martinez Filho, COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Orlando Zens Lourenco, CONVENÇÃO BATISTA PARANAENSE, Advogado: Dr. Claudio Adriano Santa Rosa, SINODO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Juan Carlos Zurita Pohlmann, Advogado: Dr. Fernando Rocha Filho, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 110-58.2018.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CEMIG TELECOMUNICACOES S.A.-CEMIGTELECOM, Advogado: Dr. Antenor Lamha Rocha, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Nelson Vianna, Advogado: Dr. Lucas Torres Alves, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Leonardo Galvão Pedreira, Advogado: Dr. Thiago Galvão Pedreira, PROTELE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Wendell Bezerril Silva, Advogado: Dr. Isis Matos Cavalcante Gama, REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, Advogada: Dra. Ana Cartaxo Bastos Barreto, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 63-60.2020.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): ENGESERVICE CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Glenda Sousa Marques Rodrigues, FCB - TRANSPORTE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Saulo Vitor da Silva Munhoz, RAFAEL ALVES DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Renata Jesus da Costa, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 1002208-62.2017.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Marcos Lisandro Puchevitch, Recorrido(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1627-33.2018.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: MARCIANE DE SOUSA SILVA, Procurador: Dr. Joao Batista Felix de Souza, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Bastos, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 749-74.2015.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Recorrido(s): FLAVIO SILVA DE FARIAS, Advogado: Dr. Albanisa Pereira Pedraça, J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Rosilene de Oliveira Zanini, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 28-17.2019.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINHEIROS, Procurador: Dr. Eric Cerqueira Silvestre, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS BUSSULAR, Advogado: Dr. James Teixeira Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-ED-RR - 197300-86.2009.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 1809-39.2015.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NARIELLA ALVES PEREIRA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Fernando Lucas Pessoa Nunes da Silva, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 1375-46.2016.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Grace Cristine de Oliveira Gosson, Advogado: Dr. Diogo Araújo de Carvalho, Advogado: Dr. Jaidson Cunha de Albuquerque, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 1160-70.2016.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Embargado(a): H M HOTÉIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Augusta Leonízia Costa Bezerril, Advogado: Dr. Ana Iris Costa da Silva, Advogado: Dr. Lizianne Medeiros Costa, Advogada: Dra. Michele Nóbrega Elali, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11161-68.2014.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MAYKON ROCHA AGUIAR, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, USINA PAU D'ALHO S/A, Advogado: Dr. Antonio Clovis Garcia, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1680-11.2015.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PEPSICO AMACOCO BEBIDAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Valdenice Amália Furtado, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 399-79.2019.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR - EMATER, Procurador: Dr. Jorge Haroldo Martins, Agravado(s): LUCI MARI DE LIMA PASSOS, Advogado: Dr. Gabriela Marcondes Ribas, Advogado: Dr. Agostinho dos Santos Lisboa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 101875-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**49.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, PRISCILA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 100199-88.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MARLOS OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Gomes Moreira, TRANSEAPORT TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Washinton Luiz de Souza Leitao, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 21386-34.2017.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): CLAUDIA MONETA LEAL DA ROSA, Advogado: Dr. Ademir José Fröhlich, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 21078-41.2015.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Dra. Elenita Paulina Sasso, Procuradora: Dra. Greice Maria Feiten, TOPSUL SERVICOS TEMPORARIOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Mauricio Rugeri Grazziotin, Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Advogado: Dr. João Severino de Villa, Agravado(s): EVANISE DORNELES FIGUEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Bertoncini Belinzoni, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 12157-35.2017.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RENATO BERNARDES GOMES, Advogada: Dra. Viviane Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10958-96.2014.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ANTONIO DO CARMO SANCHES NETO, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Advogado: Dr. Paulo da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10302-50.2017.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CAROLINA STEFFANE DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1551-61.2017.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Agravado(s): FCB - TRANSPORTE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Saulo Vitor da Silva Munhoz, JOAO ERASMO GOMES FIALHO, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1-43.2016.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): ANA LUCIA BATISTA DOS REIS, Advogada: Dra. Fabíola Queiroz dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Ag-AIRR - 4-62.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FABIO COIATELLI, Advogado: Dr. Ricardo Santoro Nogueira, Agravado(s): EZIO FRANCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Maria da Penha Neves Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 19-81.2019.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EUGENIA ALVES DA SILVA RIBAS E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Joana Silva Pinto, Advogado: Dr. Fabio Barrozo Pullin de Araujo, Recorrido(s): D N DE ALMEIDA & CIA LTDA - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Danilo Pires Atala, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência da causa e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA TERRITORIAL. AÇÃO INTERPOSTA NO DOMICÍLIO DOS HERDEIROS DO TRABALHADOR FALECIDO. LOCAL DIVERSO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA CONTRATAÇÃO", por violação do art. 5º, XXXV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência territorial da Vara do Trabalho de Londrina - PR para processar e julgar esta reclamação trabalhista e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos iniciais, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ARR - 21-31.2016.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARI LÚCIA RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 105-45.2019.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PEDRO ALCANTARA CHAVES LOPES, Advogada: Dra. Nayane Vieira Monteiro, MANOEL DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 170-89.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BARIGUI VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Dr. Priscila Nelida Hristof Cortez Ferrarezi, Agravado(s): MARCO ANDRE MOURA LOROZA, Advogado: Dr. Renato José Borgert, Advogada: Dra. Gabriela Schellenberg Pedro Bom Kaled, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 191-34.2019.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ADRIANO JOSE RIBEIRO SOBRINHO, Advogado: Dr. Alan Kardec Alves da Silva, Advogado: Dr. Andrezza Pedrosa Alves, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.819,04 (mil e oitocentos e dezenove reais e quatro centavos), em virtude do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 193-97.2020.5.14.0131 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): FRANCISLEI RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Bueno Seman, Advogado: Dr. Diego Henrique Neves Rosa, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 684,24 (seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RR - 243-59.2020.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, Procurador: Dr. Ygor Aquino Almeida, Recorrido(s): ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES E B PROF ALDO CAMARA, Advogado: Dr. Gustavo Michels Botega, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA, Advogado: Dr. Ramon Neves Mello, Advogado: Dr. Marcos Adauto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em conhecer do recurso de revista, com lastro nos arts. 896, "c", e 896-A, § 1º, IV, da CLT, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Sindicato Autor ao pagamento de honorários de sucumbência ao Estado, nos termos do art. 791-A, §§ 1º, 3º e 4º, da CLT, restabelecendo os termos da sentença, no tópico. **Processo: Ag-ARR - 248-07.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PAULO ROBERTO CARPES JUNIOR, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwicker, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Procuradoria-Geral Federal, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 249-88.2019.5.09.0072 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Agravado(s): JACIR TARTARI, Advogada: Dra. Tamires de Almeida Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 274-57.2019.5.11.0101 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): OLIVEIRA ENERGIA GERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Kathya Regina Barbosa de Sena Martins, Recorrido(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, ROSANGELA ONOFRE DA SILVA - EIRELI, VANDERNEI MORAES BARBOSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada (OLIVEIRA ENERGIA GERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.), pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante na presente demanda, somente em relação ao período em que esta atuou como dona da obra, mantendo-se, por conseguinte, a sua responsabilidade subsidiária a partir do período em que ela assumiu a continuidade da obra bem como o pagamento direto dos salários ao reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 332-54.2019.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): LIVING SUPERQUADRA PARK SUL, Advogado: Dr. Isabella Pantoja Casemiro, Advogado: Dr. Andre Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 371-05.2019.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIAO MACAPA DE TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, Agravado(s): JANDERLEY BARBOSA GOMES, Advogado: Dr. Fabrício Pereira de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 397-42.2020.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSPORTES GUANABARA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): JOSE GRACIO PERGENTINO, Advogado: Dr. Allan Kardec de Castro Galvao, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 434-11.2018.5.06.0181 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AMILTON ALVES BEZERRA E OUTROS, Advogado: Dr. Delmiro Rodrigo Andrade da Cruz Gouveia, Recorrido(s): ALEXANDRE AFONSO VIEIRA, ALMIR DE OLIVEIRA BEZERRA FILHO, ALUMIKA ESTRUTURAL LTDA, ALUMISA NORDESTE S A, ANETE LUZ CUNHA, Advogado: Dr. Erick de Araújo Siqueira, EDUARDO CUNHA PIRES, EGER ESTRUTURAS EM DURALUMINIO LTDA - ME, ERICH WOLFGANG EGER, HANS EGER, JOSIAS CAMPOS DE CARVALHO, LEONARDO LUZ CUNHA DE SOUZA, LUCIA CUNHA PIRES, MARTHA EGER, PLAIN LOCACOES E SERVICOS LTDA, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Danielle Menezes Evangelista Florencio, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. EXISTÊNCIA DE SÓCIOS EM COMUM. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre os Recorrentes (AMILTON ALVES BESERRA, HAMILTON ALVES BEZERRA JÚNIOR e CONSMONT LTDA) e as demais Reclamadas e (b) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária dos Reclamados AMILTON ALVES BESERRA, HAMILTON ALVES BEZERRA JÚNIOR e CONSMONT LTDA pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente Reclamação. **Processo: Ag-AIRR - 445-80.2019.5.08.0009 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Teixeira Dall'agnol, Advogada: Dra. Nazaré de Fátima Santos Domingues, Agravado(s): ROSEANNE SILVA ROCHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 453-35.2010.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MILTON JOSE RAINIERI, Advogado: Dr. Daniel Jorge Pedreiro, Agravado(s): CONSTRUTORA MRVS ENGENHARIA LTDA. - ME, DENISE CASAREGGIO RAINIERI, MEIRE PEREIRA GOMES DE MORAES, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Mamede Rugai, VANDERLEI FELIX DOS SANTOS, VIVIANE CASAREGGIO RAINIERI, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 940,64 (novecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Exequente Agravada. **Processo: AIRR - 462-29.2013.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVNAC SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Manuel Luís da Rocha Neto, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogada: Dra. Lidiane Pinheiro Bastos, Advogado: Dr. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Advogada: Dra. Ana Carolina Meireles Rocha Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 480-25.2019.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR LAGOA DOS ÍNDIOS, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 528-38.2019.5.09.0666 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LINEA PARANA MADEIRAS LTDA, Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Recorrido(s): EDIANE THAIS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosemery Miranda da Silva Santos, Advogado: Dr. Adiel Pereira Claudino, LINEA FLORESTAL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Grasiélle Markus Ceregatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a ausência de formação de grupo econômico entre as reclamadas, afastar a responsabilidade solidária que lhes foi atribuída. **Processo: Ag-AIRR - 565-10.2019.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FILLIPE SOUZA MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Pires Gauto, Advogado: Dr. Ana Carolina do Prado Lima Petrucci, Agravado(s): MUNICIPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Euclides de Oliveira Porto, Advogado: Dr. Diego da Rosa Sena Silveira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 574-95.2019.5.22.0106 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Procurador: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Recorrido(s): LUZILDA GONCALVES BORGES RODRIGUES, Advogado: Dr. Gladstone Almeida Pedrosa, Advogado: Dr. Pallomma Kivya de Oliveira Praca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o servidor se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos pedidos remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 646-08.2018.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): JOSE LUIZ FELICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogado: Dr. Marcia Ana Zambiasi, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Executada. **Processo: AIRR - 695-63.2018.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANTONIO BUENO, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): NORTE DO PARANA BEBIDAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Emerson Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, ainda que reconhecida a transcendência jurídica apenas da discussão pertinente ao pagamento de honorários advocatícios pelo beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 699-35.2017.5.19.0262 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BIOFLEX AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, Recorrido(s): ALTEC CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, J. F. CALDEIRARIA E MONTAGENS EIRELI, JOSE CICERO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada BIOFLEX AGROINDUSTRIAL S.A. quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. IRR-190-53.2015.5.03.0090. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. CONTRATO CELEBRADO ANTES DE 11/05/2017. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença na parte em que se julgou improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada BIOFLEX AGROINDUSTRIAL S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 774-42.2018.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): BEATRIZ HOLLEWEIGER, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Advogada: Dra. Pricila Mate, Agravado(s) e Recorrido(s): COMERCIO DE ALIMENTOS MAGIA LAGOA LTDA, Advogado: Dr. Demitrio Custodio, Advogada: Dra. Aline Junckes, SUPERMERCADO ATACADO E IMPORTADORA MAGIA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Luciano Franzoni, Decisão: por unanimidade, I - após reconhecer a transcendência jurídica da causa relativamente ao tema dos honorários advocatícios sucumbenciais, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, no aspecto; II - conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamante, no tocante a índice de correção monetária, com base em violação de dispositivo da Constituição Federal e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 812-24.2017.5.09.0017 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DACALDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Embargado(a): ALEXANDRE APARECIDO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para corrigir erro material, sem alteração do julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ARR - 833-47.2015.5.09.0121 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLEONILDO CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 883-78.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Advogado: Dr. Alan Patrick da Silva, Agravado(s): ARIZOLETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 894-96.2011.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médiçi, Agravado(s): SUSANA RENATA PEREZ ORRICO, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 949-64.2017.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: JEVERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Samuel Francisco Remor, Advogado: Dr. Guilherme Nuernberg de Moraes, Embargado(a): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, Advogado: Dr. Rogério Urbano Feyh, Decisão: por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração do Reclamante e aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 982-55.2019.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): BENEDITA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, CAIXA ESCOLAR JOSEFA JUCILEIDE, Advogado: Dr. Joubert Barros dos Santos, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: RR - 986-86.2019.5.08.0115 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SILVEIRA, ATHIAS, SORIANO DE MELLO, GUIMARAES, PINHEIRO & SCAFF - ADVOGADOS, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Gabriela Gerrari, REGINALDO DA SILVA TRINDADE, Advogado: Dr. Marcio de Oliveira Landin, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e conhecer do recurso de revista, em que se analisou o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por violação do art. 791-A da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença em que se condenou o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: AIRR - 992-08.2019.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Juliana Morais, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, JOSANE BAHLS VIANA, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Advogada: Dra. Karina Giselli Pimenta Jorge, Decisão: por unanimidade, em: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa relativa ao direito à incorporação da gratificação de função percebida por mais de 10 anos, quando revertido o empregado ao cargo efetivo, e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por possível violação do art. 5º, II, da CF, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamante quanto ao tema do valor da gratificação de função a ser incorporada; e III - após reconhecer a transcendência jurídica da causa relativa à concessão



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do benefício da justiça gratuita à Reclamante, negar provimento ao agravo de instrumento da Autora. **Processo: Ag-RR - 992-05.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SANTA INES, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, LUCIANA DA COSTA PAES, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 448,67 (quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1005-35.2018.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EDVAN DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo, porquanto desfundamentado, e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.346,10 (mil e trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos), em virtude do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-RR - 1019-14.2019.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELIZO BEZERRA FILHO, Advogado: Dr. Miguel Joao de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (CELIZO BEZERRA FILHO) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1043-52.2019.5.06.0312 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EDNA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Ângelo Leite da Silva, Agravado(s): UNIMED CARUARU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Salomão Francisco Alves Filho, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-RR - 1047-23.2014.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CLAUDIA DE CARVALHO VIANA, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1093-63.2018.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RAFAEL DE JESUS HOLZMEISTER, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Julia Behring Moreira, Agravado(s): A ERA DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1152-48.2018.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ANDRE MAGALHAES BEZERRA, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.040,45 (dois mil e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1174-07.2017.5.07.0009 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Bruno Cesar Braga Araripe, Agravado(s): JOSE ADEMIR DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Tatiane Vasques Monteiro, Advogado: Dr. Nadia Sa Lopes, Advogado: Dr. Claudia Maria Diogenes Vasques, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.024,36 (mil, vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: ARR - 1256-30.2017.5.22.0103 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA EUDA DE SOUSA MARTINS, Advogado: Dr. José Urtiga de Sá Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o servidor se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1259-45.2014.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFECÇÕES AMÊNDOA LTDA, Advogado: Dr. Rubem Marcelo Bertolucci, Agravado(s): JOSE THOMAS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1289-60.2016.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): MAURA SOTERIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1405-51.2016.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TRI-STAR SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Adilson Borges de Carvalho, Agravado(s): DEISE GARCIA VAZ, Advogada: Dra. Silvia de Fátima Prates Mendes, Advogada: Dra. Luciana Cony da Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1458-31.2017.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): STEPHANE PAULA SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogado: Dr. Deliana Machado Valente, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: ARR - 1510-03.2017.5.22.0103 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Urtiga de Sá Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o servidor se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1645-53.2013.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARILZA VELOZO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Denis Marcelo de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto no ATO SEGJUD.GP Nº 202/2019 do TST; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS DO FGTS - PEDIDO NÃO EXAMINADO EM SENTENÇA PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015", por violação do art. 1.013, § 3º, III, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1659-72.2017.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CANADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO SPE 03 LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): GEFERSON DIEGO FERREIRA DA SILVA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Eduardo Nelson Luiz Chaves Franco, Advogado: Dr. Dayane Maciel Bezzer de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme deciso pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1666-15.2015.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALEXANDRE VILELA TEJO, Advogada: Dra. Michelly Emilia Farias Pedrosa, Recorrido(s): BONASA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Amanda Buarque Bernardo, Advogado: Dr. Nelio de Sousa Penha Junior, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. COMMISSIONISTA MISTO. VENDEDOR. REALIZAÇÃO DE TAREFAS QUE NÃO ENSEJAM O RECEBIMENTO DE COMISSÕES. SÚMULA Nº 340. INAPLICABILIDADE", por má aplicação da Súmula nº 340 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras, quando realizadas sem a prestação de atividades que ensejam o recebimento de comissões, sejam calculadas com base no pagamento do valor da hora normal, acrescidas do adicional legal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1801-84.2016.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, REGINA APARECIDA NOVELLI SILVA YAMAGUTI, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos interpostos pelo Reclamado - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - e pela Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1842-18.2016.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME E OUTRA, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Agravado(s): RAFAEL SARMENTO WANZELER RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rangel Gobette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1860-81.2017.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): BRUNO RICARDO CAJAZEIRA FALCAO, Advogado: Dr. Daniel Alexandre Maia Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 2031-30.2017.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): REAL BEBIDAS DA AMAZÔNIA LTDA, Advogado: Dr. Priscila Lima Monteiro, Advogado: Dr. Silvyane Parente de Araujo Castro, Recorrido(s): MAGNUM INDUSTRIA DA AMAZONIA S.A., Advogado: Dr. Ana Paula Kohler Martins, MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA - ME, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, ORNELI DA SILVA, Advogado: Dr. Cinthya Eliza Magalhaes de Souza, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, em que se analisou o tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA CONTRATADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DESTA CORTE SUPERIOR. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por má-aplicação das diretrizes contidas na Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada REAL BEBIDAS DA AMAZÔNIA LTDA. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2356-30.2013.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, COSMITA DA SILVA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 2553-49.2015.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Advogada: Dra. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Advogado: Dr. Thiago



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Almeida Nascimento, Recorrido(s): BALTASAR RIBEIRO BATISTA NETO, Advogado: Dr. Kairon Rubens Nogueira de Castro Carvalho, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI quanto ao tema " SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA. SUBMISSÃO AO REGIME DE EXECUÇÃO POR PRECATÓRIO. JUROS DE MORA. APLICAÇÃO DO TEMA 253 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 387. EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA ERGA OMNES. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação ao art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a Recorrente as prerrogativas de Fazenda Pública, concedendo-lhe, assim, o benefício de isenção do recolhimento das custas e depósitos recursais, aplicando o previsto no art. 790-A, I, da CLT e no Decreto-Lei nº 779/69, e os juros de mora na forma concebida no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997. **Processo: ED-RR - 2870-20.2013.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JAQUELINE DE OLIVEIRA CADENA, Advogado: Dr. Jackson Luis Quintanilha da Silva, Advogado: Dr. Jhonatan Quintanilha da Silva, Embargado(a): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Leila Mejdalani Pereira, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 3426-16.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOAQUIM ANTÔNIO SOBRAL NETO, Advogado: Dr. José Vicente Ferreira, Recorrido(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Decisão: à unanimidade, considerar ausente a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "VALOR DA CAUSA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DA PETIÇÃO INICIAL. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA". **Processo: RR - 10007-51.2020.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSE VALDIR DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Domingos Cardoso, Recorrido(s): VENTUROSO, VALENTINI & CIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Dezem de Azevedo, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante em que foi abordado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: Ag-AIRR - 10016-81.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): FLAVIO ALVES BOMFIM, Advogado: Dr. Mounif José Murad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10022-54.2017.5.15.0075 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CARLOS ELIAS THOME SPELTZ, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Junqueira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10030-90.2017.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Zinger Gonzalez, Agravado(s): FLAVIO HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10058-26.2018.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MICHAEL DE SOUZA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO, Advogado: Dr. Arão de Oliveira Ávila, Advogado: Dr. Valdirene de Lima Neto Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 344,84 (trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), em face do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 10077-70.2016.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANNA CAROLINA REIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Guedes Borges, Advogado: Dr. Lucas Gomes Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Torroni Cherubino Giovannini, Agravado(s): FLAVIA LINS E SILVA, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 10079-03.2018.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MAXSUEL DA SILVA JÚNIOR BOAVENTURA, Advogado: Dr. Alexandre Magno Ferreira Ramalho, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA (PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO EM TELHADOS - TAPAMENTO E COBERTURA - NA USINA INTENDENTE CÂMARA E DEMAIS REGIÕES DO VALE DO AÇO). RESPONSABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10190-07.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., JOSE CLARINDO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para passar à análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10215-13.2019.5.03.0082 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): GABRIEL CLAUDIO DE SALES, Advogado: Dr. Lucas Braga Viana, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Advogada: Dra. Laura Andrade Botelho, Recorrido(s): ADELSON ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Advogada: Dra. Brenda Cristine Pereira Silveira, Advogado: Dr. Deiziane Amelia Borges, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência jurídica e violação do art. 791-A, § 4º, da CLT; e II - dar provimento ao recurso de revista para reformar o acórdão regional no particular e declarar a exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos pelo Reclamante, a incidir sobre o crédito constituído nesta ação. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10247-04.2018.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MODULO II - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Dayvson Franklyn da Silva, Agravado(s): MARCIA APARECIDA DE MESQUITA, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Filho, Advogada: Dra. Ellen Aparecida Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - corrigir erro material, nos termos da fundamentação; II - negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10302-84.2016.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SEBASTIÃO TIAGO BARBOSA, Advogado: Dr. Gustavo Francisco Rezende Rosa, Recorrido(s): RODASA RODA SERVIÇOS EM AUTOMÓVEIS LTDA. - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Ilzeu Robson Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, e, conhecer do recurso de revista em que se examinou o tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTROVÉRSIA ACERCA DA VALIDADE DO CONTRATO DE SOCIEDADE DE NATUREZA CIVIL. EXISTÊNCIA DE PEDIDO DO AUTOR NO SENTIDO DE DECLARAR NULA CLÁUSULA QUE PREVÊ A SUA CONDIÇÃO DE SÓCIO, FORMULADO COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR O ACOLHIMENTO DA SUA PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO", por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar e processar os pedidos formulados nos autos do presente processo, e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

origem para que se prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10307-56.2013.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LUIZ FLAVIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Advogada: Dra. Érica Pereira Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em favor do Agravado. **Processo: AIRR - 10309-96.2018.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RADIO ITATIAIA LIMITADA, Advogado: Dr. Gustavo Pantuzzo Silva Barbabela, Agravado(s): ARTUR VIEIRA DE MORAES, Advogada: Dra. Ellen Patrícia Esquerdo de Medeiros, Decisão: por unanimidade, em: I - denegar seguimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto às horas extras e à litigância de má-fé; II - reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto à gratuidade de justiça deferida ao Reclamante, nos termos do art. 896-A, IV, da CLT; III - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10311-19.2017.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTONIO JACINTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 10321-79.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), JOSÉ CÍCERO DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação à reclamada - RODOVIAS DAS COLINAS S.A.-. Prejudicado o exame dos demais temas do seu recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10325-84.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): KARINE SALES DO AMARAL, Advogado: Dr. Lisandra Aparecida do Amaral Emer, Advogado: Dr. Tulio Emer Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10336-88.2017.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JESSICA PATRICIA OLINDA PIRES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: AIRR - 10394-40.2020.5.03.0169 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CP LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): WALLEN DAMIAO GARCIA, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Advogado: Dr. Natalia Espindola Martins, Decisão: por unanimidade, em: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, quanto ao tema da exclusão da condenação ao pagamento das



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

metades do aviso prévio e da multa de 40% dos depósitos do FGTS, por motivo de força maior, por intrascendência da matéria; II - conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamada, com base em possível violação de lei e por transcendência jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RRAg - 10420-26.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SANDRO SANCHES CORREA, Advogada: Dra. Vanuza Sagais Roseghini, Advogado: Dr. Eder Sanso Sagais, Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo: RR - 10507-05.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, MARCIO DE JESUS ROSA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe para afastar o reconhecimento de grupo econômico da empresa RODOVIAS DAS COLINAS S.A. com as demais reclamadas, e assim, excluí-la do polo passivo da ação. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: Ag-RR - 10512-59.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Autor. **Processo: AIRR - 10546-37.2018.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): THEO CONRADO DE PAULA, Advogada: Dra. Juliana Rodrigues Pereira de Paiva, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, ainda que reconhecida a transcendência jurídica do apelo apenas quanto ao tema da condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 10667-07.2019.5.15.0141 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELIANE CRISTINA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Luiza Teresa Smarieri Soares, Advogado: Dr. Leandro Smarieri Soares, Recorrido(s): BRIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Advogado: Dr. Adriano Jacobs Nunes, CS PRESTACAO DE SERVICOS DE PORTARIA EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante em que foi abordado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10669-26.2017.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, Advogado: Dr. Írio Sobral de Oliveira, Advogada: Dra. Mayara Souza de Oliveira, Agravado(s): LUIS CESAR JUNIOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamada, por transcendência jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 10704-20.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: ADEMIR LUIS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Embargado(a): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamante Embargante multa de 1% (um por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 10784-17.2015.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LITORAL SUL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Simone Naziozeno Santos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Advogado: Dr. Everton Ribeiro Tamandaré, Advogado: Dr. Gabriel Luiz Sol Ozelim, MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, Procurador: Dr. Frederico Moreno Lage Aleixo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para passar à análise do agravo de instrumento em relação à "Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho"; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10803-25.2018.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CARLA ALINE FLORENTINO, Advogada: Dra. Edna Miranda da Cruz Ribeiro, Agravado(s): RAIZES IND E COM DE EMBALAGENS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 797,29 (setecentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: RR - 10824-08.2016.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Procuradora: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Recorrido(s): MILENE MANTOVANI MATA, Advogada: Dra. Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em razão da ausência de transcendência. **Processo: Ag-RR - 10843-19.2017.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AGENDA GESTAO AMBIENTAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Agravado(s): DIEGO RAPHAEL ALVES E SANTOS, Advogado: Dr. Rogerio de Oliveria Rocha, SIDERURGIA SANTO ANTÔNIO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Sousa, TOME REFLORESTAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Luz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10904-38.2019.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CAFECO ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): RIGUIMAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Silveira Umbelino Dantas, Advogado: Dr. Eduardo Caselato Dantas, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.118,30 (dois mil, cento e dezoito reais e trinta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: AIRR - 10968-89.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HERICA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, CAIXA CAPITALIZACAO S/A, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Dr. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 10983-67.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EDUALDO FELICIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Recorrido(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Herik Alves de Azevedo, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO/COMPENSAÇÃO DE JORNADA", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula 85, IV, do TST, na apuração das horas extras, decorrente da invalidade do acordo individual de compensação de jornada e determinar o pagamento integral das horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, de forma não



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

cumulativa, conforme se apurar em fase de liquidação, limitado ao advento da Lei 13.467/17, que incluiu o art. 59-B à CLT; (c) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO/INTERVALO INTRAJORNADA. DURAÇÃO DO TRABALHO/HORAS EXTRAS. CONTRATO DE TRABALHO INICIADO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/17". Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10984-21.2019.5.03.0082 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JANER CASSIO BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 11094-25.2019.5.15.0037 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FIGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Advogado: Dr. Wilson Hosti da Silva, Advogado: Dr. Henrique de Albuquerque Galdeano Tesser, Recorrido(s): ROBSON FERNANDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vieira Borges, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do art. 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios devidos pelo Reclamante, diante da sucumbência recíproca, mantidos os demais parâmetros fixados na sentença, relacionados ao percentual e à base de cálculo. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11105-41.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JESSICA MENDES DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandra Cristina Cypriano Bianchi, Agravado(s): EWS FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., Advogada: Dra. Tânia Martins de Siqueira Mancini, Advogado: Dr. Evelyn Cristine Guida Santos, Advogado: Dr. Renata Chade Cattini Maluf, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: ED-RR - 11135-73.2016.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): MARI LUCIA RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 11153-51.2017.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARIA IDELMA TUNIN REINATO, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Advogado: Dr. César José de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Procurador: Dr. Edgar Hideyuh Kimura, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 400,00(quatrocentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado Agravado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11320-44.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): HELBERTH MONTEIRO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade: I - corrigir erro material de ofício, nos termos da fundamentação; II - negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11358-52.2018.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANA MARIA DINIZ, Advogado: Dr. Pedro Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Gabriel Branches Ferreira, Advogado: Dr. Arthur Mauricio da Gloria Diniz, Agravado(s): COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO CENTRAL DE MINAS LTDA. - SICOOB UNIAO CENTRAL, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogada: Dra. Cristina Ottoni Flávio, Decisão: por unanimidade, em: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa relativa aos honorários advocatícios sucumbenciais e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - no tocante ao acúmulo de funções, às horas extras aos sábados e à validade dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

registros de jornada, em razão da intranscendência do apelo, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro. **Processo: ED-RR - 11406-77.2017.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): LUZIA HELENA FREITAS FERNANDES E OUTRAS, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11617-29.2016.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Agravado(s): ANDRÉ LUIS DA SILVA, Advogada: Dra. Juraci Campos Bergamini, Advogada: Dra. Vanessa Rotheia Frade, Advogado: Dr. Altayr André Delboni, EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS E OUTRAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Advogado: Dr. Warlen Nominato Reis, FLÁVIO JACQUES CARNEIRO, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogada: Dra. Lurdes Nelia dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 466,08 (quatrocentos e sessenta e seis reais e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: AIRR - 11694-17.2017.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VALDIRENE CAETANO RIBEIRO, Advogado: Dr. Leandro Paim Rios, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Marcelo Pontes Brito, Advogado: Dr. Rafael Tupinamba e Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Galvao Garbes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento da Autora, ainda que reconhecida a transcendência jurídica apenas da questão da validade da substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial. **Processo: Ag-AIRR - 11706-12.2018.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSE BONFIM DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 5.470,86 (cinco mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RR - 11747-44.2017.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CRISTIANO FAUSTINO BONAVINI, Advogada: Dra. Vanessa Michela Held, Advogado: Dr. Paulo Henrique Held, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 11860-22.2015.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JAILDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: à unanimidade: (a) considerar ausente a transcendência da causa e, em consequência, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante; (b) reconhecer a transcendência política, conhecer do recurso de revista interposto pela Autora em que se abordou o tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GRAVIDEZ NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO NO MOMENTO DA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se reconheceu o direito da Reclamante à estabilidade provisória no emprego e condenou a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva; (c) considerar ausente a transcendência da causa e, em consequência, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada;. **Processo: Ag-AIRR - 12385-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**63.2016.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MIGUEL MARTINS, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Agravado(s): COFCO INTERNACIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 558,19 (quinhentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Executada Agravada. **Processo: Ag-RR - 12466-50.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA ABAPAN LTDA, Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Advogado: Dr. Augusto Chemim Neto, Agravado(s): ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Azevedo, Advogado: Dr. João Paulo Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 670,14 (seiscentos e setenta reais e quatorze centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20152-50.2016.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AGRO PECUÁRIA DA VÁRZEA BONITA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Mallmann Couto, Agravado(s): JOAO LUIS BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. Diego Ayres Corrêa, Advogada: Dra. Rafaela Ferron Davila, MANZOLI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luís Henrique Guarda, Advogado: Dr. Arthur Alves Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 20394-51.2019.5.04.0252 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): WILIAN OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Marisa Ines Bernardi de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência da causa quanto a ambos os temas examinados no recurso de revista da Reclamada; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DEDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA DE OUTROS CRÉDITOS JUDICIAIS. POSSIBILIDADE", por violação do art. 791, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condição suspensiva imposta na decisão recorrida e condenar o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, nos exatos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS PROPORCIONAIS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL. JUSTA CAUSA", por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de remuneração relativa às férias proporcionais e ao 13º salário proporcional. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20488-75.2018.5.04.0141 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FACTA FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Silva Ramos, Advogada: Dra. Juliane Pires de Oliveira, Recorrido(s): FACTA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Silva Ramos, Advogada: Dra. Juliane Pires de Oliveira, JESSICA BEATRIZ HUBER PEREIRA, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Dr. Roque Forner, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", a fim de conhecer dos recursos de revista interposta pela Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Reclamada (FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.), e, conseqüentemente, a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos financiários, assim como as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com a Reclamada, mantida, todavia, a responsabilidade, de forma subsidiária, da Reclamada FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO., pelo adimplemento dos créditos trabalhistas não relacionados ao reconhecimento do vínculo com a tomadora de serviços. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20525-08.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CVI REFRIGERANTES LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Arantes, Agravado(s): ROBERTO SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Girnei Roberto Da Cás, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20567-50.2018.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BRG DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Mariana Ricon Sartori, Agravado(s): DEBORA FERNANDES FRANCO, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 4.263,89 (quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20780-89.2014.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): KLEBER AUGUSTO JARZEWSKI, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 20997-86.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MARIA LUIZA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jivago Augusto Ely Temes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, em: I - negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tópico valor arbitrado à indenização por danos morais; II - reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto à condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 896-A, IV, da CLT; III - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 21028-81.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Denilson Vedana Mariante, Advogado: Dr. Daniela Farneda, Agravado(s): RUBEN JADIEL LEMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21220-94.2014.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): PARTNERS AIR SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Marcus Oliver Barcelos dos Santos, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE BATISTA DA CUNHA, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PARTNERS AIR SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA quanto aos temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Nulidade do acórdão regional/ Ausência de intimação da parte recorrente para efetuar o recolhimento do depósito recursal", e, no mérito, negar-lhes provimento; (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PARTNERS AIR SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA quanto ao tema "Isonomia com empregados da 2ª Reclamada"; (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. quanto ao tema "Ilegitimidade Passiva", e, no mérito, negar-lhe provimento; (d) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE AVIAÇÃO DERIVADOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DE PETRÓLEO PARA REVENDA, RELAÇÃO MERCANTIL ENTRE AS RECLAMADAS. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331 DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21397-06.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Anali Correa Tchepelentyky, SERGIO KONZEN, Advogado: Dr. Hamilton Jesus Viera Pereira Junior, Advogado: Dr. Bruno Raphaelli Nardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 21626-44.2016.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, DAIANE RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Neiva Rosélia Seefeldt, GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSITOS S.A., Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe R\$ 336,73 (trezentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21847-06.2016.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): GUILHERME DE SOUZA PREVIDI, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 22111-66.2015.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 24984-57.2014.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SALETE DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. Breno Paiva Penteado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 25777-79.2017.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): LEANDRO MATEUS DIAS PEDROZO, Advogado: Dr. Fagner de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: ED-RR - 58600-45.2007.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MESSIAS LIMA AZEVEDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 61500-94.1992.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLAUDIO ANGELO RIGO, Advogado: Dr. Karine Dagostin Hahn, Agravado(s): ANTONIO AUGUSTO SALLES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, CHURRASCARIA E COZINHA INDUSTRIAL SERVE BEM LTDA., Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.023,05 (dois mil e vinte e três reais e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100303-73.2018.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): JULIO CESAR DOS SANTOS BOECHAT, Advogado: Dr. Humberto Samyn Nobre Oliveira, Decisão: por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração da Reclamada e aplicar-lhe multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.054,02 (mil e cinquenta e quatro reais e dois centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 100322-45.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): MULT REAL RECICLAGEM, INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS METALICOS LTDA -, Advogado: Dr. Natalia Melo de Paiva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 100425-03.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Agravado(s): JAIR DO NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: Dr. Luiz Paulo Freitas de Barros, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 100546-25.2018.5.01.0246 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): VALNEI LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Arthur Jorge dos Santos Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.327,83 (mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100555-90.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Agravado(s): VOLNEI BERTUCI EMERICK, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 100584-43.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MOACIR OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: ED-RR - 100721-76.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: ISAIAS RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viegas, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101104-52.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SANDY EMELY SILVA JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): JOHNNYSBURGUER LANCHONETE E PIZZARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, ainda que reconhecida a transcendência jurídica do apelo obreiro apenas quanto à questão da condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: Ag-AIRR - 101357-81.2017.5.01.0581 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, TANGUÁ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO D'ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA, SAQUAREMA E MARICÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Brunna Pais Brenguere, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101609-07.2017.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA PAULA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 101711-66.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BC 1963 CONFECOES LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): TATHIANE BARROS COSTA FONSECA, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe R\$ 800,00 (oitocentos reais) em face do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101966-62.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VLADMIR DA SILVA BELARMINO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102600-66.2006.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PAULO RENATO FRANCO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Cristiano Martins Costa Kessler, Embargado(a): ARBA TERMÔMETROS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Odalgiro David Garbini Bivaz, FIÁVIO LUIZ DE AZEVEDO BERNARDES E OUTROS, Advogada: Dra. Rosa Beatriz Leal Boeira, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Roth Dalcin, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. João Batista Linck Figueira, SUCESSÃO de SOLANGE BERNARDES RAMOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Pophal, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 120740-72.2002.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Correia, Agravado(s): LEILA APARECIDA CAMARGO, Advogada: Dra. Flávia Motta e Correa, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 e manter o acórdão por meio do qual se negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo MUNICÍPIO DE SANTOS, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 156600-54.2003.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALMIR PAIVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MILTON MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Fernando Vidotti Favaron, Advogado: Dr. Thiago Luis Revelles, Advogado: Dr. Orlando Luis de Arruda Barbato, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 170,18 (cento e setenta reais e dezoito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: AIRR - 159300-53.2002.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Bruno Silveira de Abreu, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DUARTE PINTO, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: Ag-RR - 168000-06.2004.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de ADAIR DOS REIS MAGALHAES, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO ALVES CORREIA, EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, TRANSPORTES COLETIVOS SÃO JUDAS LTDA., TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final e revertida em prol dos Agravados. **Processo: AIRR - 180000-84.1988.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ CARLOS RIGHI, Advogada: Dra. Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): EDEM MENDES TERRA, VERALUCIA ADRIANA TERRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-ARR - 226800-69.2003.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSÉ LEITE DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, sanando omissão, alterar o item 3b da parte dispositiva do acórdão embargado, no qual conste a seguinte redação: "condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras daí decorrentes, e respectivos reflexos, respeitada a tolerância de dez minutos diários nesse percurso, conforme se apurar em liquidação de sentença"; II - negar provimento aos embargos de declaração da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 316200-85.2000.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): BAR E LANCHES ROMANO LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Samuel de Almeida, CICERO JOSE FERREIRA, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 124,43 (cento e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 945700-70.1996.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): KJELD REIS SODRE, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Agravado(s): RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Afonso Negreiros da Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 30,00 (trinta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RR - 100017-86.2020.5.02.0341 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): DIANA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): GARRA RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. José Ruy de Miranda Filho, MARISA LOJAS S.A., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista. **Processo: Ag-AIRR - 100031-61.2019.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): MARCELO FRANCA RODRIGUES, Advogada: Dra. Jacqueline Toledo Salvioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000317-73.2019.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): TALITA TRINDADE SANTOS REIS, Advogado: Dr. Thales Fernando dos Santos Nogueira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.374,05 (mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000334-36.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): EZEQUIEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000366-19.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, TIAGO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000449-27.2019.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RODRIGO QUEIJA RODRIGUES, Advogada: Dra. Gabriella Ramos de Andrade Moreira, Advogado: Dr. Emílio César Puime Silva, Agravado(s): SANTOS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Victor Targino de Araujo, Advogado: Dr. Felipe Abrantes Rossetto, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.451,49 (mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000467-40.2017.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VANDENAIDE ALVES ROSA SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Cunha Ferreira da Silva, Advogada: Dra. CAROLINA MESQUITA VIEIRA, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000469-20.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): NATALINA PETRUCCI, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000502-46.2019.5.02.0301 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ORLANDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, DANLEX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Tedesco Guimaraes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, ainda que reconhecida a transcendência jurídica do agravo de instrumento do Reclamante apenas da questão da condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: Ag-RR - 1000533-43.2019.5.02.0341 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE MARIA MARTINS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1000584-65.2018.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): WALESSA ALVES LEAL, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.000,20 (dois mil reais e vinte centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RRAg - 1000586-88.2018.5.02.0331 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL NILTO PEREIRA, Advogado: Dr. Renata Cristina de Rezende Giacometti, Decisão: por unanimidade, em: I- reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista da Reclamada relativamente ao tema da deserção, por violação do art. 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da Demandada, como entender de direito; II- negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000632-34.2019.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSEILTON DO SACRAMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Gonçalves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, DIRECTION CONSULTORIA TELECOM LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1000688-02.2018.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLEBER CESAR XAVIER, Advogada: Dra. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Agravado(s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa tão somente em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais, em negar provimento ao agravo de instrumento obreiro. **Processo: ED-RR - 1000691-46.2015.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: WELINGTON MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Abrão Querino dos Santos, Embargado(a): BLAU FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Priscila Sordi, Advogado: Dr. Paulo César Pardi Faccio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000766-15.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): MOACIR FERREIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000814-83.2019.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANDERSON LIMA DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000897-56.2016.5.02.0232 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: ANDRE DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Onofre Veles Miranda, COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Recorrido(s): CS SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Guerino Fascina, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA (EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE REDES E RAMAIS DE GÁS CANALIZADO). RESPONSABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. Prejudicado os demais temas do recurso de revista. (b) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. EXPOSIÇÃO HABITUAL DO EMPREGADO À VIOLÊNCIA VERBAL PRATICADA PELO SUPERIOR HIERÁRQUICO. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA". Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1000914-39.2019.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): KELLITON HENRIQUE SILVA, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): DALASTRA MONITORAMENTO DE CARGAS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Manoel Rogelio Garcia, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro. **Processo: Ag-AIRR - 1001021-44.2017.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JOSEILTON DO SACRAMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, L W 4 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: AIRR - 1001028-63.2019.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARIANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento da Obreira, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da questão referente à imposição da obrigação de pagamento de honorários advocatícios e periciais sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1001029-05.2018.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PRISCILA MIRANDA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Diego Augusto Silva e Oliveira, Recorrido(s): LATIN AMERICA INVENTORY SERVICE LTDA, Advogado: Dr. Márcio Mizael da Silva, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PREVISTAS NO ART. 844, § 2º, DA CLT". **Processo: ARR - 1001032-95.2018.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s) e Recorrido(s): NOEL RODRIGUES BATISTA, Advogado: Dr. Márcio Casanova Alves e Silva, VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001108-05.2019.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LEONARDO GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, ainda que reconhecida a transcendência jurídica apenas da discussão pertinente ao pagamento de honorários advocatícios pelo beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1001168-59.2016.5.02.0331 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TAG MENSAGERIA TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Daniele Arthico Fracão, Recorrido(s): FERREIRA & GOMES TRANSPORTES E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO EIRELI, Advogada: Dra. Erika Peres de Vitto, THIAGO SOARES DE MACEDO, Advogado: Dr. Edmilson Pereira Lopes, Decisão: à unanimidade, declarar ausente a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO". **Processo: Ag-AIRR - 1001212-80.2016.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): ORIOVALDO SILVEIRA, PIZZARIA E RESTAURANTE DO ANGELO LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001404-45.2019.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): BEATRIZ FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1001440-84.2017.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ADMIR RICARDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante, ora Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001459-45.2018.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): PEDRO THIAGO BARBOZA PINTO DE AMORIM, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 1001550-15.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Regiane Coimbra Muniz de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Góes Cavalcanti, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, em: I - negar provimento ao agravo de instrumento, dada a intranscendência das matérias nele versadas; e II - após reconhecer a transcendência jurídica da questão alusiva à assistência judiciária gratuita, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001595-09.2017.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JEFFERSON CONCEICAO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 1001659-32.2018.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA SOLANGE ARANTES, Advogado: Dr. Mariangela Marques Maranhão, Agravado(s) e Recorrente(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Montenegro Dotta, Advogado: Dr. Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, em: I - não sendo transcendente o agravo de instrumento e o recurso de revista que visava destrancar, denegar seguimento ao apelo da Reclamante, lastreado no art. 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, no tocante aos adicionais de insalubridade e de periculosidade; II - denegar seguimento ao agravo de instrumento obreiro, no tocante aos honorários advocatícios, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da questão; III - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e IV - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1001800-03.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FERNANDA RAMOS DE SANTANA, Advogada: Dra. Andréa Costa Menezes Ferro, Agravado(s): ALBERTO SILVA CALL CENTER EIRELI - ME, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, DOUGLAS ALBERTO DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1001824-11.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maite Albiach Alonso, JAIR BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. José Antonio Rigorini, Advogado: Dr. Leilane Alves Zanoni Rigorini, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001847-70.2017.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUANA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex Sandro Menezes dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001901-81.2017.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PAULO SERGIO ROSSETTI GARCIA, Advogado: Dr. Rogério Gonçalves Carvalho, Advogado: Dr. Demerson Paes de Oliveira, Agravado(s): FAB 5 SERVICES LAVAGEM E POLIMENTO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Mariana Drummond Freitas, Advogada: Dra. Bruna Fonseca Uchoa, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 900,00 (novecentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida ao Agravado. **Processo: Ag-RR - 1002271-98.2016.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogada: Dra. Rosa Siroye Patapanian Douek, Advogado: Dr. Celia Maria Rodrigues Santana, Advogado: Dr. Thiago Freire, Advogado: Dr. Adilio Novais Duarte, Advogado: Dr. Katia Conceicao Neves da Silva, MANOEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e tres dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente da Quarta Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma